

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Central de Medidas Alternativas - CEMA**

**A efetividade da Ecopedagogia proposta pelas Medidas
Alternativas**

Autora: Vivian Lopes de Oliveira

Brasília, maio de 2008.

Resumo

Este trabalho analisa a efetividade das Medidas Alternativas propostas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para as pessoas que cometeram delito ambiental. O objeto da pesquisa foi o curso de formação sócio-ambiental proposto como parte integrante das medidas alternativas. O pressuposto que deu origem a esta pesquisa foi o reconhecimento da importância social do trabalho desenvolvido pelo Setor de Investigação Social para Delitos de Meio Ambiente e Ordem Urbanística – SISDEMA junto aos autores de delitos ambientais, sempre motivados pelo desejo de trabalhar a re-educação ambiental, e não apenas a responsabilização pelo delito cometido contra o ambiente. Durante a pesquisa sobre os conceitos de educação ambiental e qual seria mais adequado no caso de uma medida alternativa de punição judicial, destacou-se a formulação da “ecopedagogia”, que busca, a partir do contato direto do ser humano com a natureza, ampliar no indivíduo sua consciência sobre o meio ambiente que o cerca. A fim de analisar a efetividade dessa re-educação, foram realizadas, em 2008, dez entrevistas com pessoas-chave no processo jurídico de adoção das medidas alternativas no Distrito Federal. São eles: autores de delito ambiental, operadores da lei, servidores do SISDEMA, ; e organizadores do curso de formação sócio-ambiental, sempre buscando compreender as perspectivas de cada um em relação à sensibilização para as questões do ambiente. Ao final, confirmou-se parcialmente a hipótese inicial desse trabalho, qual seja, as medidas alternativas propostas nos casos de delito ambiental são muito eficientes para a formação de um novo cidadão, muito mais consciente de seu papel social e das conseqüências de seus atos frente ao ambiente em que vive.

PALAVRAS-CHAVE: ecopedagogia, delito ambiental, medidas alternativas.

Introdução

As questões referentes a preservação ambiental, novas formas de punição para os crimes de menor potencial ofensivo, e a efetividade da re-educação ambiental proposta pelas Medidas Alternativas, foram as motivações para este trabalho.

A partir da minha inserção em um campo de estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, trabalhando na Central de Medidas Alternativas - CEMA, tive contato com novos conceitos de punição, embasados em teorias que questionam a eficácia dos métodos tradicionais, os motivos que originam um delito, o Estado mínimo e suas conseqüências sociais, além dos efeitos positivos em estimular o fortalecimento da rede social comunitária como forma de prevenção da criminalidade.

Nesse contexto, destacou-se o trabalho realizado pelo Setor de Investigação Social para Delitos de Meio Ambiente e Ordem Urbanística - SISDEMA, que atende as demandas surgidas dos delitos ambientais dentro do MPDFT. Visando ampliar o conceito de educação ambiental, as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal - PRODEMAS trabalham uma proposta de re-educação pós-crime, baseada no contato direto do autor do delito com instituições de preservação e conservação da natureza, mediante curso de formação sócio-ambiental e trabalhos comunitários.

Referencial Teórico

1- Ecopedagogia

A ecopedagogia representa a união entre os saberes da ecologia e da pedagogia. É ainda um conceito em construção, tendo sua definição, mais como um movimento social, do que, como uma nova teoria da educação. Já a definição de pedagogia, segundo a enciclopédia britânica, é: “estudo dos métodos de ensino, dos objetivos da educação e dos meios para atingi-los”.

A palavra ecologia foi criada em 1866 pelo biólogo alemão Ernest Haeckel, como um capítulo da biologia, para designar o estudo das relações existentes entre todos os sistemas vivos e não-vivos entre si e com seu meio ambiente. Hoje podemos distinguir quatro grandes vertentes da ecologia: a ecologia ambiental – que se preocupa com o meio ambiente; a ecologia social – que estuda o ser humano e a sociedade dentro da natureza e defende um desenvolvimento sustentável; a ecologia mental ou profunda – que se destina a pesquisar o tipo de mentalidade que vigora hoje e que remonta a vida psíquica humana consciente e inconsciente; e a ecologia integral – que parte de uma visão da Terra com a “casa” de cada ser humano, e por tanto demanda cuidados especiais. (Boff, 1996).

Nesse sentido é indissociável a idéia de que uma sociedade sustentável precisa, inicialmente, ser educada para tanto. Para Francisco Gutierrez o desenvolvimento sustentável requer quatro condições básicas: a) economicamente factível; b) ecologicamente apropriado; c) socialmente justo; e d) culturalmente eqüitativo, respeitoso, e sem discriminação de gênero. Assim, a ecopedagogia teve origem na “educação problematizadora” de Paulo Freire¹ que se pergunta sobre o sentido da própria aprendizagem.

A ecopedagogia tanto pode ser vista como um movimento político, quanto como uma abordagem curricular. Como movimento político, a ecopedagogia extrapola as definições de educação ambiental fazendo a ligação entre as decisões políticas e econômicas tomadas em escala mundial e nacional, com as decisões e escolhas que os indivíduos tomam em suas vidas cotidianas, levando a sociedade civil a assumir sua cota de responsabilidade pela degradação ambiental, e conseqüentemente por sua conservação. Enquanto abordagem curricular, pretende re-introduzir temas relacionados ao ambiente de forma interdisciplinar, levando estudantes, corpo escolar, e a comunidade, a compreender as diversas formas como interagimos com o ambiente e suas conseqüências.

Um dos idealizadores da ecopedagogia, Moacir Gadotti², defende que o desenvolvimento

¹ **Paulo Freire:** Paulo Reglus Neves Freire nasceu no dia 19 de setembro de 1921, no Recife, Pernambuco, uma das regiões mais pobres do país, onde logo cedo pôde experimentar as dificuldades de sobrevivência das classes populares. Graduado pela Faculdade de Direito de Recife, foi professor de Língua Portuguesa do Colégio Oswaldo Cruz e diretor do setor de Educação e Cultura do Sesi (Serviço Social da Indústria) de 1947-1954 e superintendente do mesmo de 1954-1957. A Paulo Freire foi outorgado o título de doutor Honoris Causa por vinte e sete universidades. Fonte: sítio do Instituto Paulo Freire, consultado em 06 de maio de 2008. www.ipf.org.br

² **Moacir Gadotty:** possui graduação em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Medianeira (1971),

sustentável tem uma vertente educativa fundante e inseparável: “a preservação do meio ambiente depende de uma consciência ecológica e a formação da consciência depende da educação”. (2000:217). É aqui que entra a ecopedagogia. Ela é uma pedagogia para a promoção da aprendizagem do sentido das coisas a partir da vida cotidiana, das experiências relatadas entre os pares de uma comunidade.

O tema desenvolvimento sustentável tornou-se a *vedete* desse início de século XXII, as reportagens sobre o aquecimento global surtem efeitos instantâneos no imaginário coletivo, e há ainda o reforço sensacionalista da indústria do cinema. Contudo, esse é um tema que une todos os seres humanos em uma mesma luta, a coexistência. Para Gadotti, o desenvolvimento sustentável é mais que um conceito científico, é uma *força-ideia* que deve agregar o maior número de pessoas possível. Essa união de esforços, sociedade civil organizada (ONG's) e Estado, se baseia na necessidade de cada parcela da sociedade dar sua contribuição para criar cidades e campos saudáveis, sustentáveis, isto é, com qualidade de vida.

Gadotti destaca, ainda, que em meio a nosso nível de desenvolvimento tecnológico, diante da possibilidade de destruição do planeta Terra pelas mãos humanas, aumenta, e muito, a importância de se manter um comportamento ético frente as nossas relações, não apenas entre nossos pares humanos, mas também, com o meio ambiente. Assim, a ecopedagogia pretende desenvolver um novo olhar sobre a educação de forma global.

Diferente de outras categorias como “educação” e “saúde” os temas tratados pela ecopedagogia ainda carecem de maior intimidade entre a população, exemplo disso é o fato de a população conhecer “asfalto”, “lixo”, mas ainda não saber definir “desenvolvimento sustentável” ou “meio ambiente”, sendo comuns as confusões de conceitos. A ecopedagogia como movimento social e político surge no seio da sociedade civil, nas organizações tanto de educadores quanto de ecologistas e de trabalhadores e empresários preocupados com o meio ambiente, e que perceberam que somente uma *ação integrada* será capaz de combater os efeitos perversos da degradação ambiental. (Gadotti, 2006).

A ecopedagogia é a corrente científica que mais se aproxima dos ideais de reeducação ambiental propostos pelo SISDEMA, onde o autor de delito ambiental é visto como um cidadão que não foi educado para a preservação do meio ambiente que o cerca, necessitando ainda ser sensibilizado para a influência de seus atos sobre este meio ambiente.

Enquanto o sistema econômico proposto no ecossocialismo não é implantado em escala global, os problemas ambientais advindos do modo de produção capitalista vão se espalhando e deixando marcas em todos os espaços. A fim de garantir a preservação do meio ambiente nacional, a Constituição Federal Brasileira de 1988 apresentou explicitamente no Artigo 225:

mestrado em Educação: História, Política, Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1973) e doutorado em Educação - Université de Geneve (1977). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Fundamentos da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, Paulo Freire, filosofia da educação, educação de jovens e adultos e sustentabilidade. Fonte: sítio do Instituto Paulo Freire, consultado 06 de maio de 2008. (www.ipf.org.br).

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes, e futuras gerações [...] e no inciso § 1º, inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

2- As Medidas Alternativas

O artigo 5º da Constituição de 1988 consagra os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros, dentre eles estão a igualdade e a proteção à liberdade individual, aludindo assim a um Estado Democrático de Direito, onde o respeito ao cidadão se constitui seu fundamento e finalidade. Esses princípios se estendem a todos os brasileiros, inclusive, os que estão em conflito com a Lei.

Nessa linha de pensamento, o trabalho realizado pela Central de Medidas Alternativas e seus setores regionais, é de grande valia. O objetivo da CEMA é tornar efetiva e eficaz a aplicação das medidas-não-restritivas-da-liberdade, levando as pessoas que se encontram em conflito com a Lei a uma re-avaliação de suas atitudes frente à sociedade que os cerca.

Se a opção do Estado for por uma punição que se aproxime de seu ideal de ressocialização, deve privilegiar as penas e medidas alternativas que promovam, além da responsabilização do sujeito, espaços para reflexão, promoção da justiça social, já que muitas vezes o delito é gestado no interior das desigualdades sociais, a fim de fomentar a mudança de posturas. O objetivo das medidas alternativas é atuar para além da punição ao crime já cometido, quer também se adiantar na prevenção da criminalidade. Este enfoque é uma das vertentes das políticas de segurança pública, pois não se limita ao crime, que pressupõe uma violência, mas vai além e estuda a realidade social anterior, de forma a evitar a consumação daquele.

Com base nesse ideário, a ecopedagogia é um importante vetor para efetivar uma educação ambiental para toda a sociedade, já que o projeto político ideológico da educação ambiental poderia ser descrito como a formação de um sujeito capaz de interpretar as relações com o meio ambiente, avaliar as relações de poder que permeiam essa questão a partir de seu cotidiano. Numa visão ampliada da questão ambiental, o desenvolvimento sustentável tem um componente educativo grandioso: a preservação do meio ambiente depende de uma consciência ecológica e a formação da consciência depende da educação. Apenas essa última passagem já justifica a importância da ecopedagogia em relação aos crimes ambientais.

Na execução das medidas alternativas a pessoa não é banida do convívio social, podendo realizar suas atividades cotidianas, além de cumprir as determinações judiciais. As modalidades de medidas alternativas mais utilizadas são a prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária. A modalidade que mais se destaca em relação a ecopedagogia é prestação de serviços comunitários, uma vez que promove um contato maior entre o autor do delito e o meio ambiente, sendo seus resultados mais efetivos e duradouros porque envolve o indivíduo durante

todo o processo, convidando-o à reflexão, considerando os fatores biopsicossociais envolvidos.

3 - As medidas alternativas e os delitos ambientais

A partir do final do século XX a legislação brasileira começou os debates sobre a tutela do Estado sobre os recursos naturais tendo em vista sua escassez. Não faz parte da cultura nacional a preservação ambiental, talvez pela abundância de recursos existentes ou o fato de nunca termos enfrentado as dificuldades de uma guerra (Carvalho, 2004).

Nesse contexto, tornou-se essencial a intervenção do Judiciário e do Ministério Público para responsabilização do indivíduo e proteção dos interesses coletivos, mas não apenas a criminalização, uma vez que o autor do delito ambiental também é vítima das conseqüências de seus atos. O objetivo é levá-lo à reflexão sobre sua relação com o ambiente por meio do acesso a informações imprescindíveis para o desenvolvimento de uma atitude positiva frente a natureza.

A proteção do Direito Penal ao meio ambiente manifesta-se na Lei dos Crimes Contra o Meio Ambiente, Lei nº 9605/98, que trouxe grandes avanços como a responsabilização criminal da pessoa jurídica e a possibilidade de transação penal e suspensão condicional do processo como instrumentos para efetividade da proposta de re-educação ambiental para quem cometeu o delito. (Lecey, 2008).

O caráter educativo é uma das marcas fortes da legislação ambiental, exigindo maior conotação pedagógica que o Direito Penal Tradicional, recorrendo muitas vezes aos saberes de outros ramos das ciências a fim de viabilizar a sensibilização do autor do ilícito. Outro destaque é o caráter preventivo do bem tutelado, haja vista muitos delitos serem cometidos sem intenção, dolosamente, exemplo é o Artigo 41 - *Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime for culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.* Outra forma de lesão ao ambiente é a omissão, quando não são tomadas as medidas de proteção necessárias, Artigo 68 - *Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime é culposos, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo de multa.* Essas especificidades existem na lei, devido o entendimento de que ninguém, em pleno uso da razão, atentaria contra um bem, os recursos naturais, do qual ele mesmo necessita para sua sobrevivência. (Lecey, 2008).

Outro avanço da Lei 9605/98 é a obrigatoriedade de reparação do dano causado:

Artigo 19 - A perícia da constatação do dano ambiental, sempre que possível fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Artigo 20 - A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, ou pelo meio ambiente.

Destaca-se o artigo 28 da Lei dos Crimes Contra o Meio Ambiente, *As disposições do art. 89 da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial*

ofensivo definidos nesta Lei, representando a parceria entre a Lei dos Juizados Especiais Criminais que ampliou a aplicação das medidas alternativas e a Lei 9605/98.

Ainda em relação a Lei dos Crimes Contra o Meio Ambiente, esta valoriza a aplicação das medidas alternativas em substituição às privativas de liberdade, levando em consideração o contexto social que forjou o delito:

Artigo 7º - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Artigo 14 - São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

As medidas alternativas propostas devem estar conectadas a esse ideário de re-socialização do indivíduo, por tanto devem prezar pelo contato direto do autor do ilícito com o meio ambiente afetado. A medida alternativa deve constituir prestação ao interesse coletivo:

Artigo 9º - A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Com base nessa breve análise da Lei dos Crimes Contra o Meio Ambiente, pode-se concluir que seu objetivo maior é a re-educação do indivíduo por meio de atividades educativas e de responsabilização. A parceria dessa lei com a Lei dos Juizados Especiais Criminais potencializa o pressuposto de que o indivíduo, na grande maioria das vezes, comete o delito ambiental por falta de conhecimento, necessitando muito mais de educação que de uma punição tradicional.

Dentro da missão do Ministério Público, “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis” (Artigo 127 da Constituição Federal Brasileira), destaca-se o trabalho realizado pelo Setor de Investigação Social para Delitos de Meio Ambiente e Ordem Urbanística - SISDEMA em relação aos delitos ambientais. Lá são realizados alguns procedimentos padrão, como o encaminhamento para curso de sensibilização para a importância de preservar o meio ambiente, a prestação de serviços em instituição cuidadora do meio ambiente, além da prestação pecuniária em valor proporcional ao dano causado. (SISDEMA, 2006).

4 – O curso de formação sócio-ambiental

O curso de formação sócio-ambiental, é realizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em parceria com o MPDFT. Ele acontece 04 (quatro) vezes por ano, têm duração de 12 (doze) horas, divididas em 02 (dois) dias, sendo seus encontros no Parque Nacional de Brasília, mais conhecido como Parque da Água Mineral.

A dinâmica do curso fica dividida entre palestras com diversos especialistas na área de preservação ambiental e momentos de observação e contato com a natureza, por meio de trilhas e passeios. Os temas abordados durante as sensibilizações são: conceitos básicos sócio-ambientais, principais problemas ambientais (causas, conseqüências e soluções), introdução ao estudo do cerrado, planejamento em unidades de conservação, introdução à Lei 9.605/08, estudo de caso: Parque Nacional de Brasília, conhecimento e interpretação das trilhas e equipamentos de senso-percepção, atividades de campo-conhecimento do uso e ocupação do entorno do Parque Nacional de Brasília.

Esse curso é destinado somente para as pessoas encaminhadas pela Justiça devido cometimento de delito ambiental. O curso tornou-se parte obrigatória das medidas alternativas depois que uma promotora de justiça teve conhecimento de um projeto de sensibilização para pessoas que cometem delitos ambientais, ela “abraçou” a idéia e começaram as mobilizações em prol de parcerias para financiar as atividades junto ao Parque Nacional de Brasília, isso aconteceu em 2006. Desde de então o curso tem atendido as expectativas judiciais de ressocialização do individuo, além de ter crescido seu reconhecimento enquanto política de prevenção a outros delitos ambientais.

5 – Metodologia

Inicialmente foi realizada uma extensa revisão bibliográfica sobre os temas: delitos ambientais, medidas alternativas e ecopedagogia. De posse de maior conhecimento sobre os temas, foram realizadas entrevistas à interlocutores-chave no processo de adoção das medidas alternativas: promotores de justiça, servidores do SISDEMA, organizadores do curso de formação sócio-ambiental, além dos autores de delitos ambientais, totalizando 10 (dez) entrevistas.

6 - Análise do objeto

O objetivo da pesquisa de campo era analisar como os envolvidos na adoção das medidas

alternativas percebiam esse processo de re-educação ambiental pós-delito cometido.

Os autores de delitos ambientais, mostraram-se bastante descontentes, inicialmente, com a obrigatoriedade de uma sensibilização para a conservação ambiental. Muitas foram as falas sobre a necessidade de punição para quem “*comete crime de verdade*”, ou sobre a injustiça em ser punido por algo “*tão pequeno*” que “*não é nada dentro da sociedade violenta que a gente vive*”. Essas falas confirmam o que Leonardo Boff (1999) havia descrito como a falta de sensibilização para as questões ambientais. Grande parte da população não percebe o ambiente como uma extensão de si mesmo, e de suas atitudes, o que torna o estudo dessas interações algo parecido com as filosofias *hippe* ou alternativas, perdendo credibilidade frente à lógica determinista do conhecimento acadêmico e desenvolvimentista.

Um exemplo da falta de percepção humana sobre sua relação com o ambiente, é a questão do lixo urbano, individualmente não são tomadas muitas precauções com o descarte das mercadorias, como a coleta seletiva ou a reciclagem e re-utilização, restringindo a participação social apenas em cobrar das autoridades governamentais o transporte do lixo para os aterros sanitários, ou lixões, sem preocupações com o destino desse material.

Depois da primeira manhã de palestras, os participantes do curso já se mostravam mais interessados nos temas discutidos. Alguns já defendiam a importância de conhecer o ambiente e suas limitações a fim de evitar sua má utilização, “*eu só cometi o crime porque não sabia, se alguém tivesse me falado antes eu não tinha feito*”, “*esse curso é ótimo, a gente tem que fazer alguma coisa pra economizar água e eletricidade, se não, eu não sei o que vai ser de quem vier depois da gente*”.

No segundo dia do curso foi realizado um passeio com objetivo de ampliar o conhecimento e a interação física com o ambiente. Todos os participantes do curso não pouparam elogios a iniciativa, “*é muito bom poder sentir esse ar puro daqui, bem diferente do do engarrafamento que eu tava*”, “*eu morava numa cidade que tinha um rio que passava na frente da minha casa, eu ia lá sempre, e depois que mudei pra cá eu nunca mais tinha ido num lugar assim, só tenho tempo pra trabalhar, nunca vim aqui no parque*”. Essas falas remetem ao que Ricardo Antunes descreve sobre a centralidade do trabalho nas sociedades capitalistas. A necessidade de trabalhar afasta o ser humano de vários outros aspectos da socialização. O contato com o ambiente em sua forma natural, (parques, praias, florestas, rios, pomares, e etc) é relegado aos dias de folga ou às férias, e estes muitas vezes, são destinados a outras formas de trabalho como o cuidado com a casa, a manutenção do automóvel, ou apenas o descanso das longas jornadas de trabalho, diminuindo, ainda mais, a noção de interação homem-ambiente, tornando-os seres separados e alienados um do outro.

Em relação à medida alternativa, todos tiveram que participar do curso, trabalhar em instituição de preservação ambiental, além da reparação pecuniária de acordo com o dano causado. Sobre o curso ser realizado no Parque Nacional de Brasília, lugar de difícil acesso para quem não possui carro, afirmaram que é melhor que seja lá mesmo, só assim eles conhecem

mais do parque e se sentem chamados a levar suas famílias também.

A última questão da entrevista buscava que o autor do delito refletisse sobre sua percepção do ambiente, e se houve alguma mudança depois do curso. Todos, afirmaram ter ampliado sua visão do que é natureza e ambiente, *“mudou sim, tinha muita coisa que eu não sabia, aprendi mais sobre os combustíveis e que todos somos um e dependemos do meio ambiente”*. Alguns já revelavam planos de pequenas mudanças a serem implementadas em suas rotinas, além de terem demonstrado grande interesse em que o curso seja estendido às escolas e a toda a sociedade, *“pretendo economizar a água do banho, e consumir menos eletrodomésticos, minha mulher quer trocar uma geladeira que ainda ta boa, eu vou falar com ela. Hoje nós viemos pro curso juntos, já comecei o transporte solidário”*.

Essas primeiras mudanças no cotidiano das pessoas parecem inúteis e sem grandes impactos frente aos quadros de destruição ambiental que nós temos, porém elas são chamadas de *ações invisíveis*, seu objetivo é forjar na sociedade a consciência coletiva do perigo das catástrofes ambientais e assim o indivíduo passaria a cobrar das empresas as mesmas atitudes. Essa idéia é muito difundida pela ecopedagogia, a educação a partir do cotidiano.

Os gestores afirmaram que o objetivo do curso é levar o indivíduo à reflexão sobre suas atitudes, uma vez que ninguém, em plena saúde mental, degrada o ambiente em que vive quando conhece as conseqüências disso, necessitando, inicialmente, de informação, muito mais que de punição apenas, *“o objetivo é fazer com que o autor do fato perceba que cometeu um erro, e depois do curso, que ele mude sua visão e comportamento, tendo sempre a noção de causa, conseqüência e solução para cada coisa.”* Esse pensamento esta totalmente conectado com os pressupostos das medidas alternativas, que buscam a educação e re-socialização do indivíduo antes de sua punição criminal.

Para o MPDFT o objetivo do curso é mobilizar as ONGs e a sociedade num geral, para a reflexão sobre as questões ligadas ao meio ambiente, *“as medidas alternativas nesse sentido são importantes por representar um tratamento diferenciado para quem comete delito ambiental, tendo esse individuo garantida a possibilidade de re-educação e socialização”*. O trabalho do MPDFT consiste em fiscalizar as atividades das ONGs e outras instituições parceiras a fim de garantir que a adequação das propostas às necessidades de educação e conservação das comunidades atendidas. Para a representante do Ministério Público não existe uma resistência formal do Tribunal de Justiça em relação a aceitação das medidas alternativas sugeridas pelo MPDFT, e que são diferenciadas nos casos de crime ambiental, o que falta é uma maior sensibilização para a importância da re-educação como forma de prevenção à outros delitos ambientais, haja vista a maioria dos casos ter relação direta com as atividades de trabalho dos indivíduos.

6 – Considerações Finais

Diante desse quadro, fica parcialmente comprovada a hipótese da pesquisa sobre a efetividade da re-educação ambiental proposta pós-delito ambiental. Parcialmente comprovada, porque todos demonstraram grande interesse na mudança de comportamento, contudo, somente o tempo e estudos futuros poderá comprovar se houve re-incidência delituosa por motivos de agressão ao ambiente.

Todos os envolvidos no processo de adoção das medidas alternativas, mostraram-se imbuídos do mesmo desejo de proteção do ambiente por meio da educação, e os autores de delitos ambientais manifestaram grande receptividade às novas informações e uma abertura às mudanças de comportamento.

A realização dessa pesquisa foi muito gratificante enquanto estudante de serviço social em formação, mas especialmente enquanto cidadã. Os conceitos nela trabalhados e a interação com as pessoas, reforçaram a necessidade de uma mobilização social pela defesa do ambiente, além da urgência da ampliação dos conceitos de educação ambiental, para além das escolas e que atinja toda a sociedade, e que deve ser alvo de políticas públicas urgentes.

7 – Referências Bibliográficas

BITENCOUT. Cezar Roberto. **Penas e Medidas Alternativas uma Visão Crítica**. Disponível em: www.cjf.gov.br/revista/numero15. Acesso dia: 17/11/2006.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: Ética do humano, compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL _ **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**. 15º ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 2000.

BRASIL _ **Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Brasília, 1995.

BRASIL _ **Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Lei da Natureza.

CENTRAL DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. **Manual de Procedimentos. Ministério Público**. Brasília.

GADOTTI, Moacir. **Ecopedagogia e educação para a sustentabilidade**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2006. Disponível em: www.paulofreire.org/artigos. Acesso em: 18 de abril de 2008.

GUTIÉRREZ, Francisco. **Pedagogia para el Desarrollo Sostenible. Heredita**. Costa Rica. Editorial pec, 1994.

LECEY, Eladio. **Responsabilidade Penal Ambiental: o Direito Penal na efetividade da tutela do meio ambiente.** Instituto Nacional de Ecologia. Artigo disponível em: <http://ine.gob.mx/publicaciones/libros/446/lecey.html>. Acesso em: 03 de abril de 2008.

LOWY, Michel. **Ecosocialismo e planejamento democrático.** Disponível em: <http://socialismo.org.br/portal/ecologia/95-artigo/303-ecosocialismo-e-planejamento-democratico>.

Acesso em: 25 de março de 2008.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Setor de Investigação Social para Delitos de Meio Ambiente e Ordem Urbanística – SISDEMA. Guia de Procedimentos e Rotinas.** Brasília, 2006.